

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.706, de 2020, do Senador Humberto Costa, em que solicita *informações ao Ministro de Estado da Saúde interino* a respeito da garantia de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres durante a pandemia de covid-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 1.706, de 2020, mediante o qual o Senador Humberto Costa demanda informações do Exmo. Sr. Ministro da Saúde interino, Eduardo Pazzuelo, sobre “o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos” da mulher.

Nesse sentido, demanda esclarecimentos a respeito:

1. de quais itens da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS estariam em desacordo com a lei e com as demais normativas do Ministério da Saúde, caso que justificaria a suspensão das orientações que dá;
2. o que fez o Ministério da Saúde para identificar os responsáveis pela divulgação não autorizada da referida Nota;
3. quais as orientações técnicas atualmente sustentadas pelo Ministério da Saúde para o uso de contraceptivos e para a oferta de aborto legal;
4. quais medidas o governo tomou, desde 11 de março de 2020, data da declaração de pandemia da covid-19, para assegurar oferta suficiente de métodos contraceptivos, de aconselhamento e de aborto legal, visto assim determinar a lei;
5. da quantidade, de janeiro de 2019 a julho de 2020, de mulheres atendidas e aconselhadas quanto à contracepção e à oferta de meios contraceptivos e de abortos legais realizados, bem como da quantidade de

hospitais de referência que oferecem procedimentos de aborto legal no Brasil;

6. da razão matemática, em cada unidade da Federação, entre a demanda por abortos legais e as instituições que o realizam;

7. das unidades da Federação nas quais não há hospital que realize aborto legal.

Solicita, outrossim, a enumeração:

1. das políticas e das ações do Ministério da Saúde concernentes aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil para alinhar-se com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, bem como o cronograma de ações de oferta de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres até 2030;

2. de todas as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde entre janeiro de 2019 e julho de 2020 concernentes aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, seja para assegurá-los, ampliá-los ou restringi-los.

Em suas razões, o autor observa ser dever constitucional do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do poder público, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição da República. Aduz também que a atitude governamental de se dissociar das metas da Agenda 2030 das Nações Unidas chama a atenção para necessidade ainda maior de fiscalização, pelo poder Legislativo, dos atos de detentores de mandatos eletivos no que respeita à saúde das mulheres.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição da República, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Perante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.706, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator